

## ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA CNPJ/MF Nº 01.615.610/0001-62

1

Considerando, que o **Projeto de Lei nº 229/2020** foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Marituba em 03 de dezembro de 2020, e encaminhado ao Prefeito Municipal para que, aquiescendo, o sancionasse;

Considerando, o decurso de prazo, sem o veto do Prefeito, ocorrendo sanção tácita, cabe ao Presidente da Câmara Municipal Promulgar nos seguintes termos:

## ATO DE PROMULGAÇÃO DA LEI Nº 516/2021

Faço saber que a Câmara Municipal de Marituba aprovou o **Projeto de Lei nº 229/2020**, e o Prefeito Municipal, nos termos dos § 3º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba, o sancionou tacitamente; eu, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, **PROMULGO** a Lei Municipal nº 516, de 07 outubro de 2021, que "Institui os eventos tipo manifestações religiosa evangelística denominada: Manhã ao Pé da Cruz no Calendário Cultural Oficial de eventos e datas comemorativas no Município de Marituba/campanha".

Câmara Municipal de Marituba, 07 de outubro de 2021.

Vereador ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA



## ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA CNPJ/MF № 01.615.610/0001-62

2

## LEI MUNICIPAL Nº 516/2021

Institui os eventos tipo manifestações religiosa evangelística denominada: Manhã ao Pé da Cruz no Calendário Cultural Oficial de eventos e datas comemorativas no Município de Marituba/campanha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos e incluídos no calendário oficial de evento do Município o seguinte evento:

I - "Manhã ao pé da cruz".

Parágrafo único. A manifestação ora instituída passará a integrar o calendário cultural oficial do Município.

Art. 2º Nos órgãos públicos municipais serão afixados cartazes e aplicação do evento.

Art. 3º Veiculação e divulgação nas redes sociais da Prefeitura de Marituba.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio "Wilson Honorato de Almeida e Silva"

Câmara Municipal de Marituba, em 07 de outubro de 2021.

Vereador ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA